

Santo André, 11 de março de 2026.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 606/2026

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 1/2026

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 1/2026, que altera a Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, a reorganização administrativa e Código de Conduta e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Santo André, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. Submete-se à análise jurídica o Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Santo André, que altera dispositivos da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, diploma normativo que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, reorganização administrativa e Código de Conduta e Disciplina da corporação.
2. De acordo com a mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo, a proposição legislativa tem como finalidade adequar a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, reestruturar aspectos da carreira e atualizar mecanismos administrativos, inclusive em consonância com alterações administrativas promovidas pela Lei Municipal nº 10.850/2025, que tratou da reorganização de funções gratificadas no âmbito da Administração Municipal.
3. A Constituição Federal, em seu art. 144, §8º, prevê a possibilidade de os Municípios instituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conferindo às administrações locais competência para disciplinar a organização e funcionamento dessas corporações.



4. Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) estabelece normas gerais para organização, carreira, controle disciplinar e princípios institucionais dessas instituições, cabendo aos entes municipais regulamentar suas estruturas específicas.
5. A Lei Municipal nº 10.037/2017, atualmente vigente em Santo André, regulamenta a organização da Guarda Civil Municipal, estabelecendo sua estrutura administrativa, quadro de carreira, atribuições e regime disciplinar.
6. O Projeto de Lei nº 01/2026 promove alterações pontuais nesse estatuto, destacando-se, em síntese:
- a) Ajustes na estrutura administrativa da corporação, com redefinição de atribuições de setores existentes, como a Seção de Logística e Radiocomunicação, responsável pela gestão de sistemas de comunicação, controle de materiais e suporte operacional;
 - b) Criação ou formalização de novas estruturas internas, a exemplo da Gerência de Fiscalização e Proteção ao Patrimônio Público, com atribuições voltadas à intensificação das ações de proteção do patrimônio municipal;
 - c) Reorganização de setores de formação e instrução, com atualização das atribuições da área responsável pela capacitação e treinamento dos integrantes da Guarda;
 - d) Adequação de funções gratificadas, vinculando determinadas chefias ou responsabilidades administrativas às regras estabelecidas pela legislação municipal que reorganizou tais funções no âmbito da Prefeitura;
 - e) Atualizações no quadro técnico e nas regras de carreira, incluindo disposições relacionadas a progressões, promoções internas e procedimentos de ingresso e desenvolvimento funcional;
 - f) Ajustes em dispositivos relativos à gestão administrativa e operacional da corporação, com vistas ao aprimoramento da governança interna e à melhoria da eficiência institucional.
7. Do ponto de vista jurídico, observa-se que as alterações propostas inserem-se no âmbito da competência legislativa municipal, notadamente quanto à organização administrativa de seus órgãos e à estruturação das carreiras de servidores públicos locais.
8. Ademais, por se tratar de matéria relacionada à estrutura administrativa do Poder Executivo e ao regime jurídico de seus servidores, a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo encontra respaldo no princípio da separação dos poderes e nas normas de iniciativa privativa previstas na legislação municipal e na Constituição Federal por simetria.
9. Não se identificam, em análise preliminar, vícios de iniciativa, competência ou



inconstitucionalidade material, desde que as alterações referentes a funções gratificadas, reorganização administrativa e carreira estejam acompanhadas de adequada previsão orçamentária e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que concerne a eventual impacto financeiro.

10. Nesse sentido, recomenda-se que, durante a tramitação legislativa, seja observado o atendimento às exigências do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, caso as alterações impliquem aumento de despesa com pessoal ou criação de gratificações.

11. Ressalta-se ainda que as modificações estruturais propostas devem manter conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.022/2014, garantindo a preservação dos princípios de hierarquia, disciplina, profissionalização e atuação preventiva das guardas municipais.

13. Sob o aspecto jurídico-formal, a proposição revela-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, tratando-se de medida de natureza administrativa e organizacional voltada ao aprimoramento da gestão da Guarda Civil Municipal.

14. Diante do exposto, no âmbito da análise estritamente jurídica, não se vislumbram óbices legais ou constitucionais à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026, que promove alterações na Lei Municipal nº 10.037/2017 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santo André), sendo o quórum para a aprovação da matéria **o de maioria absoluta**, nos termos da LOM.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Consultor Legislativo

